

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2012**

**“Dispõe alterar a redação do art. 4º e do parágrafo único do art. 155 da Resolução nº 113/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal”**

**A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA,**

**APROVA**

Art. 1º - A Resolução nº n113/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Com referencia ao art. 4º:

“Art. 4º- A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada Legislatura, às 17:00 horas, em Sessão solene, independente de numero, sob a presidência do Vereador mais voltado dentre os presentes, que designara um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.”

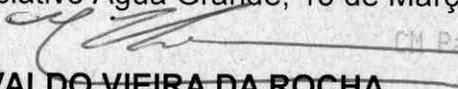
II – Com referencia ao parágrafo único do art. 155:

“Art. 155 - .....

Parágrafo único – Recaindo a data de alguma Sessão Ordinária em ponto facultativo, feriado ou **quarta-feira de Cinzas**, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a Sessão de Inauguração da Legislatura nos termos do art. 4º deste Regimento.”

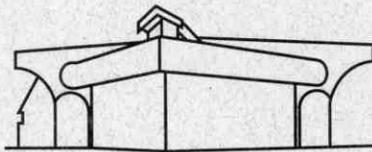
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de Março de 2012

  
**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Vereador

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo      Data/Hora  
14.136      15/03/2012 15:47:20  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº \_\_\_\_/2012

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:

Por este projeto estamos propondo duas alterações no Regimento Interno que achamos conveniente para melhorar a realização da Sessão de Instalação e da sessão que for agendada para acontecer coincidindo com a quarta feira de cinzas.

A primeira alteração, relacionada ao artigo 4º, que modifica o horário da sessão de instalação da legislatura das 10 horas para as 17 horas. Em nossa cidade, sempre acompanhamos a cerimônia de posse dos Vereadores e Prefeitos na parte de manhã do primeiro dia do ano. No início de 2009, a atual legislatura, essa sessão de posse foi realizada de forma atípica, ou seja no final da tarde, num horários mais agradável para todos, considerando que muitos políticos eleitos e cidadãos que assistem a solenidade de posse estão ocupados com compromissos familiares até o horário do almoço, por ser o Dia da Confraternização Universal.

A segunda alteração prevê que quanto uma sessão ordinária recair na quarta-feira de cinzas, ele seja transferida automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, quinta-feira. O Regimento Interno fala em transferir o dia da sessão quando cair em dia de feriado ou ponto facultativo. Considerando ainda que a quarta-feira de cinzas tradicionalmente as repartições públicas começam o expediente a partir das 13 horas, ou seja, e é nesse que inicia o expediente da Câmara Municipal. Com a realização da sessão na quinta-feira imediata proporcionará maior tempo de preparação da sessão, inclusive auxiliando um que por ventura estiver em trânsito por motivo de viagem durante o período de carnaval.

Ainda, no parágrafo único dia art. 155, esta sendo feita uma correção. A expressão "art. 139", existente no final do parágrafo, foi substituída pela expressão "art 4º" já que o art. 139 não tem nada haver com sessão de instalação e sim com período normal de funcionamento da Câmara de recesso parlamentar.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de Março de 2012

**EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA**  
Vereador

**RESOLUÇÃO Nº 113, de 17 de JUNHO de 1991**

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA, APROVOU E EU VEREADOR ÁLVARO GARMS NETO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE,

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraguaçu Paulista passa a vigorar na conformidade do texto anexo.

**Art. 2º** - Ficam mantidas, até o final da Sessão Legislativa em curso, com seus atuais membros:

I - A Mesa, eleita na forma da Lei Complementar nº 01/90 até o término do mandato nela previsto;

II - As Comissões Permanentes criadas e organizadas na forma do Ato nº 01/91, que terão competência em relação às matérias das Comissões que lhes sejam correspondentes ou com as quais tenham maior afinidade, conforme discriminação constante na Lei Orgânica Municipal e no texto regimental anexo;

III - As lideranças constituídas na forma das disposições regimentais anteriores.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se a Resolução nº 78, suas alterações e demais disposições em contrário.

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I

#### Das Funções da Câmara

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é o órgão Legislativo e fiscalizador do Município.

**Art. 2º** - A Câmara compõe-se de Vereadores eleitos nas condições e termos da legislação vigente e tem sua sede nesta cidade.

**Parágrafo único** - Caberá ao Presidente da Câmara comunicar às autoridades locais, em especial ao Juiz da Comarca, o endereço da sede da Câmara.

**Art. 3º** - A Câmara tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização externa, financeira e orçamentária de controle e de assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em deliberar por meio de emendas à Lei Orgânica, Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização, compreendendo a contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município e das entidades da Administração indireta, é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;

b) acompanhamento das atividades financeiras do Município;

c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

§ 3º - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito, Subprefeitos, Secretários Municipais, Mesa do Legislativo e Vereadores mas não se exerce sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica.

§ 4º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

### CAPÍTULO II

#### Da Instalação

**Art. 4º** - A Câmara Municipal instalar-se-á no dia 1º de Janeiro de cada legislatura, às 10 horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos e dará posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

**Art. 5º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão de instalação.

**Art. 6º** - Na Sessão Solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

I - O Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização sob pena de extinção de mandato;

II - Na mesma ocasião, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores deverão apresentar, declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando de ata o seu resumo, sob pena de cassação de mandato;

III - O Vice-Prefeito apresentará documento comprobatório de desincompatibilização no momento em que assumir o exercício do cargo;

IV - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após prestarem o compromisso, lido pelo Presidente, nos seguintes termos: *"Prometo exercer, com dedicação e lealdade, o meu mandato, manter e cumprir a Constituição, observar as Leis, defendendo os interesses do Município e o bem geral de sua população."* Ato contínuo, em pé, os demais Vereadores presentes dirão: *"Assim o prometo."*

**Art. 128** - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

- 1 - Determinar as diligências que reputarem necessárias;
- 2 - Requerer a convocação de Secretário Municipal, ou auxiliares diretos do Prefeito;
- 3 - Tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;
- 4 - Proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

**Art. 129** - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão Solicitar, na conformidade da legislação federal, a Intervenção do Poder Judiciário.

**Art. 130** - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal.

**Art. 131** - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em Sessão Ordinária ou Extraordinária.

**Parágrafo único** - Esse requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

**Art. 132** - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

- I - A exposição dos fatos submetidos à apuração;
- II - A exposição e análise das provas colhidas;
- III - A conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;
- IV - A conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;
- V - A sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

**Art. 133** - Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

**Art. 134** - Rejeitado o Relatório a que se refere o artigo anterior considerar-se relatório Final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo Presidente da Comissão.

**Art. 135** - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

**Parágrafo único** - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos do parágrafo 3º do art. 107 deste Regimento.

**Art. 136** - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do expediente da primeira sessão ordinária subsequente.

**Art. 137** - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do Relatório Final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a Solicitar, independentemente de requerimento.

**Art. 138** - O Relatório Final independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

## TÍTULO V DAS SESSÕES LEGISLATIVAS Capítulo I

### Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias Seção I

#### Disposições Preliminares

**Art. 139** - A Sessão Legislativa Ordinária corresponde ao funcionamento normal da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: *(Art. 139 e incisos: redação dada pela Resolução nº 60, de 22/08/2006)*

- I - de 26 de Janeiro a 13 de Julho; e
- II - de 26 de Julho a 13 de Dezembro.

**Art. 140** - A Sessão Legislativa Extraordinária corresponde ao recesso da Câmara Municipal durante o ano, e compreenderá os períodos: *(Art. 140 e incisos: redação dada pela Resolução nº 60, de 22/08/2006)*

- I - de 14 de Dezembro à 25 de Janeiro; e

§ 11 - Aceita a impugnação lavrar-se-á nova Ata e aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 12 - Votada e aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretários.

§ 13 - Suprimido.

Art. 154 - A Ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação do Plenário, independentemente de quórum, antes de encerrada a sessão.

**SEÇÃO VI**  
**Das Sessões Ordinárias**  
**Subseção I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 155 - As Sessões Ordinárias serão quinzenais, realizando-se às primeiras e terceiras segundas-feiras de cada mês, com início às 20 horas.

**Parágrafo único** - Recaindo a data de alguma sessão ordinária em ponto facultativo ou feriado, sua realização ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, ressalvada a sessão de inauguração da legislatura, nos termos do art. 139 deste Regimento.

Art. 156 - As sessões ordinárias compõem-se de três partes:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicação Pessoal.

**Parágrafo único** - Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de quinze minutos.

Art. 157 - O Presidente declarará aberta a sessão, à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação do comparecimento de 1/3 dos membros da Câmara, feita pelo 1º Secretário através de chamada nominal.

§ 1º - Não havendo número regimental para a instalação, o Presidente aguardará quinze minutos, após o que declarará prejudicada a sessão, lavrando-se Ata resumida do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 2º - Instalada a sessão, mas não constatada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, não poderá haver qualquer deliberação na fase do Expediente, passando-se imediatamente, após a leitura da Ata da sessão anterior e do expediente, à fase destinada ao uso da Tribuna.

§ 3º - Não havendo oradores inscritos antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental.

§ 4º - Persistindo a falta da maioria absoluta dos Vereadores na fase da Ordem do Dia e observado o prazo de tolerância de quinze minutos, o Presidente declarará encerrada a sessão, lavrando-se Ata do ocorrido, que independe de aprovação.

§ 5º - As matérias constantes da Ordem do dia, inclusive a Ata da sessão anterior, que não forem votadas em virtude da ausência da maioria absoluta dos Vereadores, passarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 6º - A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da Sessão, a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente e sempre será feita nominalmente, constando da Ata os nomes dos ausentes.

§ 7º - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento anual. *(Constituição Federal art. 57, parágrafo 2º)*

**SUBSEÇÃO II**  
**Do Expediente**

Art. 158 - O Expediente destina-se à: *(Caput e incisos: redação dada pela Resolução nº 77, de 09/09/2009)*

I - Leitura de um texto bíblico;

II - Discussão e votação da Ata afixada no quadro desde a Sessão anterior;

III - Discussão e votação das proposições remanescentes do Expediente da Sessão Ordinária anterior, se houver;

IV - Discussão e votação das Moções de Pesar por falecimento, dos Pareceres, dos Requerimentos e dos demais tipos de Moções;